

Resolução nº 62
De 29 de junho de 1979

Aprova Regulamento do Estágio Forense.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 do Decreto-Lei nº 11, de 15 de março de 1975,

R E S O L V E:

Aprovar o seguinte:

REGULAMENTO DO ESTÁGIO FORENSE

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Estágio Forense, sob a direção da Procuradoria-Geral da Justiça, será realizado pelo Corpo de Estagiários, constituído por bacharéis em direito, até um ano após formados, e de alunos matriculados nas duas últimas séries, ou períodos correspondentes, das Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas, sediadas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os estagiários serão admitidos pelo prazo de um ano, ressalvada a hipótese do candidato que já houver colado grau, cuja admissão se fará pelo tempo que faltar para o decurso de um ano de sua formatura.

Art. 3º - Os estagiários podem ser reconduzidos até duas vezes e são livremente dispensáveis, durante qualquer fase do estágio.

Art. 4º - Ao Corpo de Estagiários incumbe prestar auxílio aos órgãos de atuação da Assistência Judiciária, sem ônus para os cofres públicos, na conformidade do que dispuser o presente regulamento.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições para estágio junto aos órgãos da Assistência Judiciária que funcionam no Fórum da Comarca da Capital serão abertas anualmente, em época e pelo prazo constante de edital expedido pela Coordenação do Estágio Forense e publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição para estágio nos demais órgãos da Assistência Judiciária, inclusive os localizados nas Comarcas do Interior, poderão ser recebidos em outras épocas, a critério da Coordenação do Estágio Forense.

Art. 6º - O requerimento de inscrição será instruído com a seguinte documentação:

a) certidão expedida pela Faculdade, de que constem:

I - matrícula, nos termos do art. 1º, ou, se bacharel, prova de conclusão do curso há menos de seis meses;

II - as notas obtidas nas disciplinas das duas últimas séries, ou quatro últimos períodos que o candidato houver cursado;

III - declaração de não haver o aluno sofrido penalidade disciplinar;

b) prova negativa de antecedentes penais desabonadores;

c) declaração do candidato de que reside, estuda ou trabalha na Comarca onde pretende estagiar;

d) ficha de dados pessoais;

e) seis fotografias recentes, de frente, em tamanho 3x4.

§ 1º - Serão cancelados os pedidos de inscrição que não estejam devidamente instruídos ou que não atendam aos requisitos deste artigo.

§ 2º - O candidato inscrito deverá comparecer periodicamente ao Serviço do Estágio Forense para acompanhar o andamento do seu processo e tomar ciência da data marcada para a posse. O não comparecimento do candidato poderá importar em cancelamento de sua inscrição.

Art. 7º - Não poderá reinscrever-se aquele que:

I - tenha sido desligado, por qualquer dos motivos previstos neste Regulamento;

II - tenha sido excluído do estágio, como sanção disciplinar.

III - DAS VAGAS

Art. 8º - O número de vagas a serem preenchidas será fixado pela Coordenação do Estágio Forense, à qual cabe determinar a lotação dos estagiários junto a cada órgão de atuação da Assistência Judiciária, designando-os e removendo-os, de modo a propiciar um aprendizado prático e eficiente, em correspondência com as necessidades do serviço.

IV - DA ADMISSÃO E RECONDUÇÃO

Art. 9º - Os candidatos inscritos serão admitidos à prestação do estágio mediante portaria do Procurador-Geral da Justiça, na proporção das vagas existentes.

Art. 10 - Ao término do primeiro período de estágio, o estagiário será automaticamente reconduzido por mais um ano, salvo se:

I - manifestar antecipadamente a intenção de não ser reconduzido;

II - já tiver colado grau, caso em que a recondução abrangerá apenas o período suficiente para completar um ano de sua formatura.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, se o exigir a necessidade do serviço, poderá haver uma segunda recondução, a requerimento do interessado.

V - DA POSSE, DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 11 - Publicado o ato de admissão, o estagiário tomará posse, no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Coordenador do Estágio Forense, que fará sua designação e lhe dará matrícula.

§ 1º - No prazo de uma semana, a contar da data da posse, o estagiário deverá dirigir-se ao respectivo Defensor Público, para entrar em exercício.

§ 2º - Os prazos para a posse e o exercício são prorrogáveis, a pedido, desde que, entre a publicação do ato e a efetiva entrada em exercício, não mediem mais que 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Tornar-se-á sem efeito a admissão do estagiário que:

I - não tomar posse nos prazos regulamentares;

II - não comprovar, pela forma e no prazo determinado pela Coordenação do Estágio Forense, ter-se apresentado ao Defensor Público para o exercício.

Parágrafo único - A readmissão, por ato do Procurador-Geral da Justiça, só será possível se, havendo ainda vaga, o candidato comprovar motivo de força maior que o tenha impedido de tomar posse ou entrar em exercício.

VI - DA FREQUÊNCIA

Art. 13 - A frequência mínima do estagiário deverá ser de 8 (oito) comparecimentos mensais com a duração de 3 (três) horas cada, obedecida a escala semanal fixada pelo Defensor Público junto ao qual servir.

§ 1º - Será considerado de efetivo exercício o dia de obrigatório comparecimento do estagiário, em que não houver expediente forense.

§ 2º - Será desligado o estagiário que tiver mais de 8 (oito) faltas não justificadas, consecutivas ou interpoladas.

Art. 14 - A frequência será atestada mensalmente pelo Defensor Público, em formulário próprio.

VII - DA LICENÇA

Art. 15 - O estagiário poderá ser licenciado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, comprovada a necessidade do afastamento e ciente o Defensor Público junto ao qual estiver servindo.

Art. 16 - A licença deverá ser requerida com antecedência, permanecendo o requerente em exercício até o deferimento do pedido.

§ 1º - Antes de decorridos seis meses do início do estágio não será concedida licença, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 2º - Quando se tratar de licença por motivo urgente, o estagiário deverá encaminhar o requerimento à Coordenação do Estágio Forense antes que seja totalizado o número de faltas suficiente para ensejar o desligamento (art. 13, § 2º).

Art. 17 - Cabe ao Coordenador do Estágio Forense, em qualquer caso, a concessão da licença.

Art. 18 - O prazo da licença não é computável para nenhum efeito, ressalvada a possibilidade de prorrogação do período de estágio, pelo mesmo prazo, para compensação da licença.

Art. 19 - O estagiário que necessitar de licença por prazo superior a 90 (noventa) dias, será desligado do estágio. É-lhe facultado, quando superados os motivos determinantes da licença, pleitear reintegração, cujo deferimento dependerá sempre da existência de vaga e da conveniência do serviço, a critério da Coordenação do Estágio Forense.

VIII - DA REMOÇÃO

Art. 20 - O estagiário poderá ser removido de um para outro órgão de atuação da Assistência Judiciária:

I - a pedido;

II - ex-officio.

Art. 21 - A remoção a pedido depende da concordância expressa do Defensor Público junto ao qual estiver o requerente estagiando, e somente poderá ser concedida após três meses de exercício nessa Defensoria.

Parágrafo único - O estagiário que solicitar remoção permanecerá em exercício na Defensoria onde estiver servindo até ser expedido o ato de remoção.

Art. 22 - A remoção ex-officio se fará por necessidade do serviço ou por conveniência do aprendizado e do treinamento profissional, periodicamente, de forma a possibilitar o estágio junto aos órgãos judiciários criminais e cíveis em geral.

IX - DA PRÁTICA DO ESTÁGIO

Art. 23 - O estagiário auxiliará o Defensor Público no atendimento às partes beneficiárias da Justiça Gratuita, e dele receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes.

Art. 24 - Ao Defensor Público incumbe, ainda:

I - facultar ao estagiário o exame e estudo de autos, findos ou em curso, solicitando-lhe, quando julgar útil, um resumo escrito dos mesmos;

II - instruir o estagiário na redação de peças profissionais, revendo-as e subscrevendo-as necessariamente, antes de promover sua juntada aos autos;

III - proporcionar ao estagiário o comparecimento a audiências, cartórios, secretarias e tribunais, bem como a delegacias de polícia, prisões e repartições públicas relacionadas com as atividades da Assistência Judiciária;

IV - designar o estagiário para, a seu lado e sob sua orientação direta, participar de audiências;

V - atribuir ao estagiário a realização de pesquisas sobre matéria afeta à respectiva Defensoria, seja de doutrina ou de jurisprudência;

VI - determinar outras tarefas a serem cumpridas pelo estagiário, tais como acompanhamento de processos, obtenção de certidão ou de documentos etc., desde que tais atividades não sejam privativas do próprio Defensor Público.

Art. 25 - Durante o estágio, serão promovidos seminários, conferências e debates, sobre matérias de interesse dos estagiários, de frequência obrigatória.

X - DA AVALIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 26 - Mensalmente, o Defensor Público avaliará a atuação do estagiário, atribuindo-lhe notas variáveis de 0 (zero) a 5 (cinco), correspondentes a cada um dos seguintes aspectos:

I - interesse;

II - aproveitamento;

III - conduta.

Parágrafo único - O estagiário que não obtiver o mínimo de 8 (oito) pontos, em duas vezes, consecutivas ou não, será desligado do estágio.

Art. 27 - Para comprovação das atividades desenvolvidas durante o estágio, o estagiário deverá apresentar à Coordenação do Estágio Forense minucioso relatório trimestral, de que constem:

a) indicação precisa dos casos em que haja funcionado (nome da parte, número do processo, assunto);

b) natureza e data de sua intervenção no caso;

c) resumo final estatístico;

Art. 28 - A primeira via do relatório trimestral, o estagiário anexará:

I - cópias das peças profissionais que haja elaborado, devidamente autenticadas pelo Defensor Público ou pelo cartório onde correr o feito;

II - cópias dos trabalhos escritos referidos no art. 24, nºs I e IV, com o visto do Defensor Público;

III - descrição sucinta, contida numa página tamanho ofício e redigida pelo próprio estagiário, das audiências a que tenha assistido ou de que haja participado, num mínimo de 6 (seis) por trimestre, assim como dos demais comparecimentos mencionados no art. 24, nº III.

Parágrafo único - As descrições das audiências e visitas deverão corresponder às anotações lançadas na carteira de estagiário (art.).

Art. 29 - A Coordenação do Estágio Forense fixará os prazos em que lhe devam ser encaminhados os relatórios e as fichas de frequência e de conceito.

Parágrafo único - O estagiário que não apresentar o relatório trimestral no prazo que lhe for assinado, poderá ser advertido ou desligado, a critério da Coordenação do Estágio Forense.

XI - DA INSCRIÇÃO NA OAB

Art. 30 - Junto com o primeiro relatório trimestral que apresentar, o estagiário deverá comprovar ter requerido inscrição no Quadro de Estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de ser suspenso até que o faça.

Art. 31 - Para os fins do artigo anterior, a Coordenação do Estágio Forense encaminhará ao Conselho Seccional da OAB a relação dos admitidos à prestação do estágio forense.

Art. 32 - Serão também comunicados à OAB, para adoção das providências cabíveis, os casos de desligamento, suspensão ou exclusão de estagiários, assim como os motivos determinantes de tais medidas.

XII - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 33 - Além das restrições constantes do Estatuto da OAB (Lei nº 4.215, de 27.04.63), é vedado ao estagiário:

I - patrocinar, particularmente, interesse de partes que tenham direito à assistência judiciária gratuita;

II - atuar como procurador constituído, em Vara ou serventia, judicial ou extrajudicial, perante a qual funcione a Defensoria Pública em que estiver lotado;

III - receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão da sua função;

IV - valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si ou para outrem;

V - usar documento comprobatório de sua condição para fins estranhos à função;

VI - manter sob sua guarda, sem autorização do Defensor Público, papéis ou documentos pertencentes às partes assistidas pela Defensoria Pública.

Art. 34 - É dever dos estagiários:

I - acatar as instruções e determinações do Defensor Público junto ao qual servirem;

II - respeitar as partes e tratá-las com urbanidade;

III - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente nos que tramitam em segredo de Justiça;

IV - restituir ao Defensor Público, no prazo determinado, os autos que lhes tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de peça processual.

Art. 35 - Além dos deveres instituídos pelo presente Regulamento, os estagiários deverão observar, ainda, os preceituados pelo Estatuto da OAB (Lei 4.215, cit. art. 87, par. único), bem como os impedimentos previstos na Lei Orgânica da Assistência Judiciária (Lei Complementar Est. nº 06, de 12.05.77, arts. 131 e segs.), no que lhes for aplicável.

XIII - DO DESLIGAMENTO

Art. 36 - Em qualquer fase do estágio, o estagiário poderá desligar-se voluntariamente, mediante requerimento dirigido à Coordenação do Estágio Forense, devidamente instruído com o relatório de suas atividades e fichas de frequência até a data de seu afastamento.

Art. 37 - Será sumariamente desligado pelo Coordenador do Estágio Forense o estagiário que evidenciar desinteresse e falta de aproveitamento, mediante representação do Defensor Público ou por descumprimento das determinações regulamentares relativas à comprovação da frequência e da prática profissional.

Parágrafo único - Não poderão requerer reintegração os estagiários desligados pelos motivos previstos neste artigo.

XIV - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 38 - São aplicáveis aos estagiários as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

Art. 39 - Caberá a pena de advertência nos casos de:

I - reincidência específica em falta punível com advertência;

II - faltas graves que, por sua natureza, não ensejem o desligamento sumário ou a pena de exclusão.

§ 1º - Será também suspenso, como medida preventiva, o estagiário a quem for imputada falta passível de punição com a exclusão, enquanto se realizarem as sindicâncias necessárias, até o máximo de 60 (sessenta) dias. Se o resultado das sindicâncias for favorável ao estagiário, o período da suspensão será considerado afastamento sem conotação disciplinar.

§ 2º - O período de suspensão não é computável para nenhum efeito.

Art. 41 - A exclusão ocorrerá nos casos de:

I - violação de qualquer dos preceitos éticos estabelecidos neste Regulamento;

II - negligência ou desobediência de que tenha advindo prejuízo para o Serviço Público ou para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

Art. 42 - A advertência será aplicada pelo Coordenador do Estágio Forense ou pelo Defensor Público junto ao qual servir o estagiário, com obrigatória comunicação à Coordenação, para as devidas anotações.

§ 1º - A suspensão, como sanção ou medida preventiva, será imposta pelo Coordenador do Estágio Forense, a quem caberá também propor ao Procurador-Geral da Justiça a aplicação da pena de exclusão e realizar as sindicâncias necessárias à apuração dos fatos, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando a falta disciplinar imputada ao estagiário decorrer de incidente havido entre ele e o Defensor Público, a aplicação das sanções cabíveis é de exclusiva atribuição do Procurador-Geral da Justiça, ouvida a Corregedoria da Assistência Judiciária.

Art. 43 - O desligamento ou a imposição de sanções disciplinares não exclui a aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis, nem a apreciação do fato pela Ordem dos Advogados do Brasil, na conformidade do disposto no art. 32.

XV - DA EFICÁCIA DO ESTÁGIO

Art. 44 - Ressalvado o disposto no capítulo XVI, deste Regulamento, o estágio, para ter eficácia, terá de corresponder a um exercício efetivo mínimo de um ano, preenchido o correspondente número de presenças (art. 13).

Art. 45 - Preenchidos os pressupostos de eficácia do estágio, os estagiários têm direito a:

I - contar o tempo de estágio como de efetivo exercício na advocacia;

II - computar, pela metade, o respectivo tempo, como de serviço público, para fins de aposentadoria.

Art. 46 - O estagiário que estiver em efetivo exercício e devidamente inscrito no quadro de Estagiários da OAB será dispensado de freqüentar curso de estágio, para o fim de inscrição no respectivo Quadro de Advogados, desde que atendidas as disposições constantes do capítulo seguinte (Provimento nº 30, de 13.09.66, do Cons. Fed. da OAB).

XVI - DO EXAME DE AFERIÇÃO

Art. 47 - A prática de estágio forense não exclui a verificação de seu exercício e resultado, através do exame de aferição.

Art. 48 - O exame de aferição do aproveitamento no estágio forense será prestado perante Comissão examinadora composta de três membros, que sejam inscritos na OAB há mais de cinco anos, sendo dois indicados pela Procuradoria-Geral da Justiça e um representante do Conselho Seccional da Ordem, no Rio de Janeiro.

Art. 49 - Somente serão admitidos a prestar o exame de aferição estagiários que tenham completado dois anos de estágio.

Art. 50 - O exame de aferição consiste em provas escritas e orais, às quais serão atribuídos graus de 0 (zero) a 10 (dez). Para a habilitação, exige-se do estagiário a média mínima de 5 (cinco) pontos, decorrente das notas atribuídas pelos três examinadores.

Art. 51 - A prova escrita, na qual se deverá considerar, além do conteúdo jurídico, a correção gramatical, o estilo e a técnica profissional demonstrada, consistirá em julgamento dos trabalhos apresentados junto aos relatórios trimestrais.

Parágrafo único - Se a Comissão Examinadora considerar os trabalhos insuficientes para a demonstração do aproveitamento do estagiário, deverá ele prestar exame escrito, consistente na elaboração de peça profissional, em que poderá consultar a legislação, repertórios de jurisprudência e livros de doutrina ou profissionais.

Art. 52 - A prova oral consistirá em entrevista sobre a experiência do estágio, tanto do ponto de vista técnico quanto de ontológico.

Parágrafo único - No caso de a Comissão examinadora reputar a entrevista insuficiente para a demonstração do aproveitamento do estagiário, será este submetido a exame oral em que fará uma sustentação oral sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, sendo-lhe permitido guiar-se por resumo ou esquema, cuja juntada à prova será deferida.

Art. 53 - O estagiário habilitado no exame de aferição receberá o certificado de comprovação de exercício e resultado do estágio, necessário à inscrição no Quadro de Advogados da OAB.

Art. 54 - Inabilitado no exame, poderá o estagiário repetir as provas a que aludem os parágrafos dos artigos 51 e 52, até completar dois anos, findos os quais a reprovação se tornará definitiva.

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - As certidões e declarações referentes ao estágio serão expedidas exclusivamente pela Coordenação de Estágio Forense.

Art. 56 - Ao Coordenador do Estágio Forense incumbe expedir as ordens de serviço necessárias ao cumprimento deste Regulamento, bem como resolver os casos omissos.

Art. 57 - Das decisões do Coordenador do Estágio Forense poderá o interessado recorrer para o Procurador-Geral da Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 58 - Aplicam-se as disposições contidas neste Regulamento aos estagiários anteriormente inscritos.

Art. 59 - O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HERMANO ODILON DOS ANJOS
Procurador-Geral da Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.